

**REGULAMENTO (CEE) Nº 2629/91 DA COMISSÃO**

de 3 de Setembro de 1991

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2247/91 e eleva a 1 500 000 toneladas o concurso permanente para a exportação do trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2619/90<sup>(4)</sup>,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2247/91 da Comissão<sup>(5)</sup>, abriu um concurso permanente para a exportação de 1 000 000 toneladas de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 29 de Agosto de 1991, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 500 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 1 500 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2247/91;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Setembro de 1991.

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu um parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2247/91 é substituído pelo texto seguinte:

*« Artigo 2º*

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 1 500 000 toneladas de trigo mole panificável a exportar para a República Popular da China.
2. As regiões nas quais as 1 500 000 toneladas de trigo mole panificável estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.»

*Artigo 2º*

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2247/91 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 3º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.  
 (2) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.  
 (3) JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.  
 (4) JO nº L 249 de 12. 9. 1990, p. 8.  
 (5) JO nº L 204 de 27. 7. 1991, p. 27.

## ANEXO

## « ANEXO I

*(Em toneladas)*

Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	125 000
Châlons-sur-Marne	168 000
Lille	175 000
Nantes	30 000
Orléans	450 000
Paris	50 000
Poitiers	300 000
Rouen	202 000